



LEI Nº 2561/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de castração gratuita para todos os cães e gatos em estado de abandono, sob os cuidados de tutores de baixa renda e entidades que zelam pelo bem estar animal no Município de Escada-PE.

A Presidenta da Câmara Municipal da Escada, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover atividades permanentes de castração gratuita para todos os cães e gatos em estado de abandono, sob os cuidados de tutores de baixa renda e entidades que zelam pelo bem estar animal no município de Escada-PE.

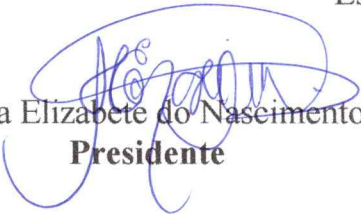
Parágrafo único. O município criará um centro fixo de castração, podendo ainda adquirir uma unidade móvel de castração, que poderá visitar os distritos, os bairros e os engenhos, sendo possível realizar parcerias com entidades privadas, para uma maior efetividade desta lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 03 (três) meses para efetivação desta lei, a contar de sua validade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Escada, 21 de outubro de 2021.


Maria Elizabete do Nascimento
Presidente